

INSTRUÇÃO NORMATIVA-CBC Nº 04, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre os limites e traz definições para utilização de recursos financeiros para a realização de despesas administrativas necessárias ao cumprimento das metas pactuadas, assim como para aquelas referentes a passagens, hospedagem, transporte e alimentação dos dirigentes e funcionários da Confederação Brasileira de Clubes – CBC.

A Diretoria da CBC, no uso das atribuições legais previstas na alínea "m" do art. 32 do Estatuto Social da entidade,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.984, 08 de abril de 2013, que regulamenta a Lei n. 9.615, de 24 de março 1998, orienta que sejam publicados pelo COB, pelo CPB e pela CBC atos disciplinando critérios e limites para despesas administrativas necessárias ao cumprimento do objeto pactuado a serem realizadas com recursos descentralizados pelas entidades beneficiadas e daqueles referentes a passagens, hospedagem, transporte e alimentação dos dirigentes e funcionários das entidades mencionadas no caput e das conveniadas, observado o disposto em seu art. 22.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 20, §3º do Decreto em referência, as entidades poderão optar pela execução direta ou descentralizada dos recursos a ela previstos na Lei Pelé;

CONSIDERANDO que, em atendimento ao artigo 22 do mesmo Decreto, foi publicada em 9 de janeiro de 2014, pelo Ministério de Estado do Esporte, a Portaria nº 1, de 3 de janeiro de 2014, que dispõe sobre os limites para utilização de recursos financeiros para custeio de despesas administrativas necessárias ao cumprimento das metas pactuadas pelas entidades, na forma que especifica.

RESOLVE:

Em atendimento ao disposto no art. 23, II do Decreto nº 7.984, 08 de abril de 2013, dar conhecimento da publicação do Regulamento de Despesas Administrativas da Confederação Brasileira de Clubes – CBC, no portal Nova Lei Pelé em seu sítio eletrônico www.cbc-fenaclubes.com.br.

Campinas, 04 de abril de 2014.

2º Cartório de Notas de Campinas - SP
Rua Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3739

Alexandre Morone de Oliveira Santos
Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: **ALFREDO PEREIRA**, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade.
Campinas, 28 de abril de 2014. Valor recebido R\$ 4,50

MARCELO RODRIGO FRANÇA - Este evento autorizado

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO EM EMENUDA

Alfredo Pereira
Presidente

2º TABELÃO DE
NOTAS DE CAMPINAS

FIRMA 1
0185AA415052

REGULAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Regulamenta os limites e traz definições para utilização de recursos financeiros para a realização de despesas administrativas necessárias ao cumprimento das metas pactuadas, assim como para aquelas referentes a passagens, hospedagem, transporte e alimentação dos dirigentes e funcionários da Confederação Brasileira de Clubes – CBC, na forma que especifica.

Art. 1º. Este Regulamento estabelece os limites e parâmetros de utilização dos recursos previstos no inciso VIII e no §10 do art. 56 da Lei nº 9.615, de 1998, para realização de despesas administrativas necessárias ao cumprimento das metas pactuadas, assim como para aquelas referentes a passagens, hospedagem, transporte e alimentação dos dirigentes e funcionários da CBC.

§1º Este Regulamento é complementar ao Regulamento de Compras e Contratações, instituído através da Instrução Normativa nº 2, de 5 de agosto de 2013, da CBC.

§2º Conforme estabelecido nos arts. 29 e 30 do Decreto nº 7.984, de 2013, bem como nos arts. 4º, inciso II, e 5º da Portaria nº 1, de 3 de Janeiro de 2014, do Ministro de Estado do Esporte, os percentuais de aplicação pela CBC dos recursos dispostos no caput deste artigo, são os reproduzidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Para os fins deste Regulamento consideram-se:

I - Atividade Fim: é a atividade que identifica o objeto social da entidade, a sua destinação, normalmente expresso em seus atos constitutivos e com base na qual são desenvolvidos seus processos de trabalho, conforme disposto no artigo 21 do Decreto nº 7.984, de 2013;

II - Atividade Meio: é aquela atividade não voltada diretamente para a atividade principal da entidade, mas que apenas servem à consecução de sua finalidade estatutária;

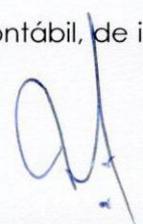
III - Despesas Administrativas: são aquelas relacionadas ao desenvolvimento e manutenção administrativa da entidade, conforme abaixo relacionadas de forma exemplificativa:

a) as despesas com salários, benefícios e encargos trabalhistas pagos a funcionários e membros que mantenham vínculo empregatício ou estatutário com a entidade;

b) a hospedagem, diárias, passagens, transporte e alimentação da equipe permanente da CBC, dos funcionários e membros de que trata a alínea 'a' acima, desde que relacionadas sejam para a realização de atendimento das atividades meio da entidade;

c) a contratação de terceiros, consultorias e assessorias, tais como jurídica, contábil, de imprensa e de comunicação;

d) a serviços de manutenção predial, tais como:



1. aluguel de sede, encargos condominiais, tributários (IPTU e taxa de limpeza urbana limpeza) e securitários (contra incêndio);
 2. fornecimento de água, luz, telefone e *internet*;
 3. manutenção de equipamentos de ar condicionado, elevadores, proteção contra incêndio e vigilância; e
 4. obras civis para adaptação, conservação e manutenção de sedes sociais.
- e) segurança, limpeza, lavanderia, tratamento de esgoto, manutenção de ar condicionado, transporte de lixo, manutenção dos elevadores e afins;
- f) contratação de serviços de informática essenciais voltados à realização das atividades meio da entidade, tais como: serviços de suporte tecnológico, pacotes de *software* de segurança, inclusive com aquisição de material e *web design* de informática;
- g) a serviços postais, cartorários, seguros, serviços de auditoria interna e externa, serviço de prestação de contas, serviços de tradução, serviços gráficos e material de escritório e consumo e afins;
- h) publicação do balanço, contratos de assessoria de imprensa, elaboração de editais, serviços e fornecimento de audiovisual, assessoria de comunicação e agências de *web design* e afins;
- i) aquisição ou locação de mobiliário, equipamentos e material de escritório e afins; e
- j) outras despesas administrativas definidas com base na razoabilidade e interpretação sistemática.

IV - Despesas Diretas: as despesas realizadas diretamente pela CBC.

Parágrafo Único. Em quaisquer casos, para a aquisição de bens e o pagamento de serviços, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência, da igualdade e do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 3º. Não serão computadas para fins de cálculo dos limites de que tratam os artigos 4º e 5º da Portaria nº 1, de 3 de Janeiro de 2014, do Ministro de Estado do Esporte, as despesas relacionadas às atividades fim da entidade, assim entendidas aquelas previstas no art. 21 do Decreto nº 7.984, de 2013, bem como os valores empregados no desporto escolar ou no desporto universitário na forma do art. 29 do Decreto nº 7.984, de 2013.

Parágrafo único. Para fins do disposto no art. 29, I e II, §4º e art. 30 do Decreto nº 7.984, de 2013 e do disposto no art. 4º e 5º da Portaria nº 1, de 3 de Janeiro de 2014, do Ministro de Estado do Esporte, poderá a CBC manter contas bancárias específicas para cada uma das atividades vinculadas dispostas nos arts. 29 e 30 do Decreto nº 7.984, de 2013.

Art. 4º. O limite máximo para utilização dos recursos que trata o §10 do art. 56 da Lei 9.615, de 1998, para realização das despesas previstas no art. 2º deste Regulamento com despesas pela CBC é de 20% (vinte por cento) do total dos recursos previstos no inciso VIII do art. 56 da Lei 9.615, de 1998, a ela repassados.

Parágrafo único. As Entidades de Prática Desportiva – EPD's – filiadas à CBC não utilizarão os recursos a elas descentralizados na forma da Instrução Normativa nº 1, de 5 de agosto de 2013, para despesas administrativas.

Art. 5º. A contratação de serviços de hospedagem, transporte e alimentação dos dirigentes e funcionários da CBC em que se utilizem os recursos previstos para realização de despesas administrativas regulados por este Regulamento, será realizada na forma disposta nesta presente norma, assim como em conformidade com as disposições de seu Regulamento de Compras e Contratações da CBC, tomando-se como referência, onde couber, a Instrução Normativa Nº 7, de 24 de agosto de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou a norma que vier a sucedê-la.

Parágrafo único. Os valores de diárias a serem disponibilizadas aos dirigentes e funcionários da entidade em viagens, assim como a classificação da localização de assentos em voos, serão dispostos em ato do Presidente da CBC, complementar a este Regulamento.

Art. 6º. A CBC disponibilizará ao Ministério do Esporte, por meio eletrônico, quadro-resumo da receita e da utilização dos recursos despendidos com a realização das despesas previstas no inciso III do art. 2º pelos grupos de despesas definidos no Anexo II deste Regulamento.

Art. 7º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 23 de fevereiro de 2014.

Jair Alfredo Pereira
Presidente



2º Cartório de Notas de Campinas - SP
Rua Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3739

Alexandre Morone de Oliveira Santos
Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: JAIR ALFREDO PEREIRA, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade,
Campinas, 28 de abril de 2014. Notas Valor recebido R\$ 4.50

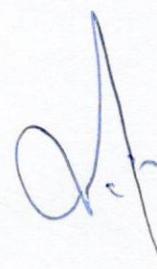
MARCELO RODRIGO FRANCA - Escrevente autorizado

VALIDO APENAS COM SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com.br

ANEXO I
PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

(arts. 29 e 30 do Decreto nº 7.984, de 2013; arts. 4º, inciso II, e 5º da Portaria nº 1, de 3 de Janeiro de 2014, do Ministro de Estado do Esporte)

ATIVIDADE	PERCENTUAL
Desporto Olímpico	50%
Desporto Paraolímpico	15%
Desporto Escolar	10%
Desporto Universitário	5%
Despesas Administrativas	20%



ANEXO II
GRUPO DE DESPESAS

1. Pessoal
2. Locação de imóveis
3. Locação de veículos automotores
4. Reformas e obras de manutenção e recuperação
5. Pagamento de serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas
6. Aquisição de materiais esportivos
7. Diárias e passagens nacionais e internacionais
8. Hospedagem e alimentação
9. Manutenção de instalações desportivas
10. Equipamentos de informática, softwares e telecomunicações
11. Pagamento de taxas
12. Pagamento de contas de consumo, tais como água, luz, telefone e gás
13. Custeio de comissão técnica e atletas
14. Eventos esportivos
15. Treinamento e capacitação
16. Pagamento de seguros e, no caso específico de atletas, seguros pessoais
17. Gastos com premiações

